



ACORDO DE PRINCÍPIOS

PARA A REVISÃO DO REGIME DE RECRUTAMENTO E GESTÃO DE EDUCADORES DE INFÂNCIA E DE PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Considerando a concordância de vontades do Governo e das Organizações Sindicais;

Considerando que importa refletir sobre as condições da carreira e das condições objetivas em que os docentes prestam a sua atividade;

Considerando que há vontade política de iniciar um percurso de discussão com potencial progressivo acordo, tentando resolver e ultrapassar constrangimentos que existem há mais de 20 anos e que se têm vindo a acentuar;

Considerando que dada a dimensão destes constrangimentos, a resolução de todos eles tem forte impacto orçamental para as finanças públicas, garantindo que o Governo está disponível para efetuar este esforço de forma gradual;

O Ministério da Educação e as Organizações Sindicais estabelecem o seguinte acordo de Princípios para a Revisão do Regime de Recrutamento e Gestão de Educadores de Infância e Professores dos ensinos Básico e Secundário:

1 - Redimensionamentos geográfico dos atuais QZP

Reorganizar os atuais quadros de zona, por via de uma forte redução da área geográfica que possibilite uma gestão integrada e próxima dos docentes em exercício de funções (vinculados e contratados). Os atuais 10 QZP são subdivididos em 63 novos QZP, contidos nos seus atuais limites (vd. Mapa). O mapa dos novos QZP será aprovado por Portaria.

Lisboa, 02 de fevereiro de 2023



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

O Ministro da Educação

Os Representantes de:

ASPL _____

FENEI/SINDEP _____

FENPROF _____

FEPECI _____

FNE _____

Pró-ORDEM _____

SEPLEU _____

SIPPEB _____

SIPE _____

SNPL _____

SPLIU _____

STOP _____



ACORDO DE PRINCÍPIOS

PARA A REVISÃO DO REGIME DE RECRUTAMENTO E GESTÃO DE EDUCADORES DE INFÂNCIA E DE PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Considerando a concordância de vontades do Governo e das Organizações Sindicais;

Considerando que importa refletir sobre as condições da carreira e das condições objetivas em que os docentes prestam a sua atividade;

Considerando que há vontade política de iniciar um percurso de discussão com potencial progressivo acordo, tentando resolver e ultrapassar constrangimentos que existem há mais de 20 anos e que se têm vindo a acentuar;

Considerando que dada a dimensão destes constrangimentos, a resolução de todos eles tem forte impacto orçamental para as finanças públicas, garantindo que o Governo está disponível para efetuar este esforço de forma gradual;

O Ministério da Educação e as Organizações Sindicais estabelecem o seguinte acordo de Princípios para a Revisão do Regime de Recrutamento e Gestão de Educadores de Infância e Professores dos ensinos Básico e Secundário:

2 - Transição dos atuais para os novos QZP

O redimensionamento dos atuais QZP exige a fixação de regras de transição. As regras de transição serão inscritas em normas transitórias do novo Decreto-Lei. A transição dos docentes dos atuais para os novos QZP será efetuada dos atuais QZP de provimento para as suas subdivisões, através de procedimento concursal, a efetuar pela DGAE, com base nas preferências manifestadas e na graduação profissional. São opositores ao concurso todos os docentes providos em QZP. Os candidatos manifestam preferências para todos os QZP constituídos dentro dos limites geográficos do QZP a que se encontram vinculados. Considera-se que quando a candidatura não esgote a totalidade dos QZP do âmbito geográfico do QZP a que se encontram vinculados, manifestam igual preferência por todos os restantes QZP, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de QZP.

Lisboa, 02 de fevereiro de 2023



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

O Ministro da Educação

Os Representantes de:

ASPL _____

FENEI/SINDEP _____

FENPROF _____

FEPECI _____

FNE _____

Pró-ORDEM _____

SEPLEU _____

SIPPEB _____

SIPE _____

SNPL _____

SPLIU _____

STOP _____



ACORDO DE PRINCÍPIOS

PARA A REVISÃO DO REGIME DE RECRUTAMENTO E GESTÃO DE EDUCADORES DE INFÂNCIA E DE PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Considerando a concordância de vontades do Governo e das Organizações Sindicais;

Considerando que importa refletir sobre as condições da carreira e das condições objetivas em que os docentes prestam a sua atividade;

Considerando que há vontade política de iniciar um percurso de discussão com potencial progressivo acordo, tentando resolver e ultrapassar constrangimentos que existem há mais de 20 anos e que se têm vindo a acentuar;

Considerando que dada a dimensão destes constrangimentos, a resolução de todos eles tem forte impacto orçamental para as finanças públicas, garantindo que o Governo está disponível para efetuar este esforço de forma gradual;

O Ministério da Educação e as Organizações Sindicais estabelecem o seguinte acordo de Princípios para a Revisão do Regime de Recrutamento e Gestão de Educadores de Infância e Professores dos ensinos Básico e Secundário:

3 – Princípio da graduação profissional

A ordenação de candidatos em todos os concursos interno, externo e de satisfação de necessidades transitórias obedece à graduação profissional e a colocação é efetuada pela DGAE de acordo com as preferências manifestadas pelos candidatos.

Lisboa, 02 de fevereiro de 2023



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

O Ministro da Educação

Os Representantes de:

ASPL _____

FENEI/SINDEP _____

FENPROF _____

FEPECI _____

FNE _____

Pró-ORDEM _____

SEPLEU _____

SIPPEB _____

SIPE _____

SNPL _____

SPLIU _____

STOP _____

ACORDO DE PRINCÍPIOS

PARA A REVISÃO DO REGIME DE RECRUTAMENTO E GESTÃO DE EDUCADORES DE INFÂNCIA E DE PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Considerando a concordância de vontades do Governo e das Organizações Sindicais;

Considerando que importa refletir sobre as condições da carreira e das condições objetivas em que os docentes prestam a sua atividade;

Considerando que há vontade política de iniciar um percurso de discussão com potencial progressivo acordo, tentando resolver e ultrapassar constrangimentos que existem há mais de 20 anos e que se têm vindo a acentuar;

Considerando que dada a dimensão destes constrangimentos, a resolução de todos eles tem forte impacto orçamental para as finanças públicas, garantindo que o Governo está disponível para efetuar este esforço de forma gradual;

O Ministério da Educação e as Organizações Sindicais estabelecem o seguinte acordo de Princípios para a Revisão do Regime de Recrutamento e Gestão de Educadores de Infância e Professores dos ensinos Básico e Secundário:

4 – Vinculação dinâmica

Introduzir fatores de estabilidade reforçada no acesso à carreira, encurtando o tempo necessário ao ingresso num quadro de AE/EnA. Assim, a sucessão de contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados com o Ministério da Educação, não pode exceder um dos seguintes limites:

- a) o limite de três anos ou duas renovações em horários anuais e completos, na sequência de colocação obtida em horário anual e completo no mesmo grupo de recrutamento ou em grupos de recrutamento diferentes, ou;
- b) o limite de 1095 dias, desde que docente se encontre a exercer funções a 31 de dezembro e, em cada um dos dois anos anteriores, tenha prestado, pelo menos, 180 dias de tempo de serviço.

No sentido de incrementar a estabilidade pedagógica dos alunos, dos AE/EnA e a estabilidade profissional e familiar dos docentes, introduzir a possibilidade de vinculação a quadros de AE/EnA. Assim, todas as vagas de QA/QE sobrantes do concurso interno ficam disponíveis para preenchimento em sede de concurso externo, em função das preferências manifestadas e da graduação profissional.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Lisboa, 02 de fevereiro de 2023

O Ministro da Educação

Os Representantes de:

ASPL _____

FENEI/SINDEP _____

FENPROF _____

FEPECI _____

FNE _____

Pró-ORDEM _____

SEPLEU _____

SIPPEB _____

SIPE _____

SNPL _____

SPLIU _____

STOP _____



ACORDO DE PRINCÍPIOS

PARA A REVISÃO DO REGIME DE RECRUTAMENTO E GESTÃO DE EDUCADORES DE INFÂNCIA E DE PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Considerando a concordância de vontades do Governo e das Organizações Sindicais;

Considerando que importa refletir sobre as condições da carreira e das condições objetivas em que os docentes prestam a sua atividade;

Considerando que há vontade política de iniciar um percurso de discussão com potencial progressivo acordo, tentando resolver e ultrapassar constrangimentos que existem há mais de 20 anos e que se têm vindo a acentuar;

Considerando que dada a dimensão destes constrangimentos, a resolução de todos eles tem forte impacto orçamental para as finanças públicas, garantindo que o Governo está disponível para efetuar este esforço de forma gradual;

O Ministério da Educação e as Organizações Sindicais estabelecem o seguinte acordo de Princípios para a Revisão do Regime de Recrutamento e Gestão de Educadores de Infância e Professores dos ensinos Básico e Secundário:

5 – Índices remuneratórios para Professores Contratados

Serão criados os índices remuneratórios para professores contratados correspondentes aos existentes na carreira em função do tempo de serviço acumulado, até ao limite do índice 205.

Lisboa, 02 de fevereiro de 2023



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

O Ministro da Educação

Os Representantes de:

ASPL _____

FENEI/SINDEP _____

FENPROF _____

FEPECI _____

FNE _____

Pró-ORDEM _____

SEPLEU _____

SIPPEB _____

SIPE _____

SNPL _____

SPLIU _____

STOP _____



ACORDO DE PRINCÍPIOS

PARA A REVISÃO DO REGIME DE RECRUTAMENTO E GESTÃO DE EDUCADORES DE INFÂNCIA E DE PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Considerando a concordância de vontades do Governo e das Organizações Sindicais;

Considerando que importa refletir sobre as condições da carreira e das condições objetivas em que os docentes prestam a sua atividade;

Considerando que há vontade política de iniciar um percurso de discussão com potencial progressivo acordo, tentando resolver e ultrapassar constrangimentos que existem há mais de 20 anos e que se têm vindo a acentuar;

Considerando que dada a dimensão destes constrangimentos, a resolução de todos eles tem forte impacto orçamental para as finanças públicas, garantindo que o Governo está disponível para efetuar este esforço de forma gradual;

O Ministério da Educação e as Organizações Sindicais estabelecem o seguinte acordo de Princípios para a Revisão do Regime de Recrutamento e Gestão de Educadores de Infância e Professores dos ensinos Básico e Secundário:

6 - Possibilidade de vinculação em QA/QE

No sentido de incrementar a estabilidade pedagógica dos alunos, dos AE/EnA e a estabilidade profissional e familiar dos docentes, introduzir a possibilidade de vinculação a quadros de AE/EnA. Assim, todas as vagas de QA/QE sobrantes do concurso interno ficam disponíveis para preenchimento em sede de concurso externo, em função das preferências manifestadas e da graduação profissional.

Lisboa, 02 de fevereiro de 2023



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

O Ministro da Educação

Os Representantes de:

ASPL _____

FENEI/SINDEP _____

FENPROF _____

FEPECI _____

FNE _____

Pró-ORDEM _____

SEPLEU _____

SIPPEB _____

SIPE _____

SNPL _____

SPLIU _____

STOP _____



ACORDO DE PRINCÍPIOS

PARA A REVISÃO DO REGIME DE RECRUTAMENTO E GESTÃO DE EDUCADORES DE INFÂNCIA E DE PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Considerando a concordância de vontades do Governo e das Organizações Sindicais;

Considerando que importa refletir sobre as condições da carreira e das condições objetivas em que os docentes prestam a sua atividade;

Considerando que há vontade política de iniciar um percurso de discussão com potencial progressivo acordo, tentando resolver e ultrapassar constrangimentos que existem há mais de 20 anos e que se têm vindo a acentuar;

Considerando que dada a dimensão destes constrangimentos, a resolução de todos eles tem forte impacto orçamental para as finanças públicas, garantindo que o Governo está disponível para efetuar este esforço de forma gradual;

O Ministério da Educação e as Organizações Sindicais estabelecem o seguinte acordo de Princípios para a Revisão do Regime de Recrutamento e Gestão de Educadores de Infância e Professores dos ensinos Básico e Secundário:

7 - Correção das ultrapassagens

O concurso externo não pode dar lugar à ocupação definitiva de vagas em AE/EnA ou QZP que não sejam primeiramente disponibilizadas em concurso interno.

Lisboa, 02 de fevereiro de 2023



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

O Ministro da Educação

Os Representantes de:

ASPL _____

FENEI/SINDEP _____

FENPROF _____

FEPECI _____

FNE _____

Pró-ORDEM _____

SEPLEU _____

SIPPEB _____

SIPE _____

SNPL _____

SPLIU _____

STOP _____



ACORDO DE PRINCÍPIOS

PARA A REVISÃO DO REGIME DE RECRUTAMENTO E GESTÃO DE EDUCADORES DE INFÂNCIA E DE PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Considerando a concordância de vontades do Governo e das Organizações Sindicais;

Considerando que importa refletir sobre as condições da carreira e das condições objetivas em que os docentes prestam a sua atividade;

Considerando que há vontade política de iniciar um percurso de discussão com potencial progressivo acordo, tentando resolver e ultrapassar constrangimentos que existem há mais de 20 anos e que se têm vindo a acentuar;

Considerando que dada a dimensão destes constrangimentos, a resolução de todos eles tem forte impacto orçamental para as finanças públicas, garantindo que o Governo está disponível para efetuar este esforço de forma gradual;

O Ministério da Educação e as Organizações Sindicais estabelecem o seguinte acordo de Princípios para a Revisão do Regime de Recrutamento e Gestão de Educadores de Infância e Professores dos ensinos Básico e Secundário:

8 - Critérios para a abertura de lugares de quadro

O apuramento de vagas em lugares de QZP e de QA/QE será efetuado com base nas projeções da evolução do número de crianças/alunos e de ofertas educativas e formativas e no histórico de satisfação transitória das necessidades. Serão abertos lugares de QA/QE correspondentes à totalidade das necessidades permanentes, sendo os QZP reservados, essencialmente, para substituições e satisfação de necessidades não permanentes do sistema. A abertura de vagas nos grupos de recrutamento de mais reduzida dimensão será efetuada em lugares de QZP.

Lisboa, 02 de fevereiro de 2023



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

O Ministro da Educação

Os Representantes de:

ASPL _____

FENEI/SINDEP _____

FENPROF _____

FEPECI _____

FNE _____

Pró-ORDEM _____

SEPLEU _____

SIPPEB _____

SIPE _____

SNPL _____

SPLIU _____

STOP _____



ACORDO DE PRINCÍPIOS

PARA A REVISÃO DO REGIME DE RECRUTAMENTO E GESTÃO DE EDUCADORES DE INFÂNCIA E DE PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Considerando a concordância de vontades do Governo e das Organizações Sindicais;

Considerando que importa refletir sobre as condições da carreira e das condições objetivas em que os docentes prestam a sua atividade;

Considerando que há vontade política de iniciar um percurso de discussão com potencial progressivo acordo, tentando resolver e ultrapassar constrangimentos que existem há mais de 20 anos e que se têm vindo a acentuar;

Considerando que dada a dimensão destes constrangimentos, a resolução de todos eles tem forte impacto orçamental para as finanças públicas, garantindo que o Governo está disponível para efetuar este esforço de forma gradual;

O Ministério da Educação e as Organizações Sindicais estabelecem o seguinte acordo de Princípios para a Revisão do Regime de Recrutamento e Gestão de Educadores de Infância e Professores dos ensinos Básico e Secundário:

9 - Gestão dos recursos humanos docentes

No sentido de mitigar o problema da falta de professores, introduzir mecanismos de gestão dos professores dentro dos limites geográficos dos novos QZP. Gestão da componente letiva dos docentes de carreira com insuficiência de tempos letivos (DAKL), dentro dos limites geográficos dos novos QZP, com possibilidade de completamento de horário noutra AE/EnA. Gestão dos professores contratados por via da redução dos horários incompletos, através do lançamento de ofertas agregadas de mais do que um AE/EnA.

Lisboa, 02 de fevereiro de 2023



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

O Ministro da Educação

Os Representantes de:

ASPL _____

FENEI/SINDEP _____

FENPROF _____

FEPECI _____

FNE _____

Pró-ORDEM _____

SEPLEU _____

SIPPEB _____

SIPE _____

SNPL _____

SPLIU _____

STOP _____



ACORDO DE PRINCÍPIOS

PARA A REVISÃO DO REGIME DE RECRUTAMENTO E GESTÃO DE EDUCADORES DE INFÂNCIA E DE PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Considerando a concordância de vontades do Governo e das Organizações Sindicais;

Considerando que importa refletir sobre as condições da carreira e das condições objetivas em que os docentes prestam a sua atividade;

Considerando que há vontade política de iniciar um percurso de discussão com potencial progressivo acordo, tentando resolver e ultrapassar constrangimentos que existem há mais de 20 anos e que se têm vindo a acentuar;

Considerando que dada a dimensão destes constrangimentos, a resolução de todos eles tem forte impacto orçamental para as finanças públicas, garantindo que o Governo está disponível para efetuar este esforço de forma gradual;

O Ministério da Educação e as Organizações Sindicais estabelecem o seguinte acordo de Princípios para a Revisão do Regime de Recrutamento e Gestão de Educadores de Infância e Professores dos ensinos Básico e Secundário:

10 – Gestão local

A gestão local de docentes, no âmbito dos novos QZP, é efetuada por um conselho composto pelos Diretores dos respetivos AE/EnA, para uma melhor gestão dos docentes dos quadros com insuficiência de componente letiva e para completamento de horários para contratação, obedecendo às regras de distribuição de serviço e de renovação de contratos vigentes.

Lisboa, 02 de fevereiro de 2023



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

O Ministro da Educação

Os Representantes de:

ASPL _____

FENEI/SINDEP _____

FENPROF _____

FEPECI _____

FNE _____

Pró-ORDEM _____

SEPLEU _____

SIPPEB _____

SIPE _____

SNPL _____

SPLIU _____

STOP _____

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro da Educação

Despacho

O Despacho n.º 779/2019, de 18 de janeiro, alterado pelos Despachos n.ºs 6851-A/2019, de 31 de julho, e 2053/2021, de 24 de fevereiro, define as prioridades de formação contínua dos docentes, bem como a formação que se considera abrangida na dimensão científica e pedagógica, para os efeitos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores.

Considerando que importa continuar a promover a realização de formação contínua dos docentes, torna-se necessário manter os efeitos do seu reconhecimento, garantindo assim a repercussão da conclusão destas ações de formação no desenvolvimento profissional dos docentes.

Foram ouvidas as organizações sindicais do pessoal docente, o Conselho das Escolas, o Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua e os representantes regionais dos Centros de Formação de Associação de Escolas.

Assim, no desenvolvimento e ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, na sua redação atual, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho procede à terceira alteração do Despacho n.º 779/2019, de 18 de janeiro, alterado pelos Despachos n.ºs 6851-A/2019, de 31 de julho, e 2053/2021, de 24 de fevereiro, que define as prioridades de formação contínua dos docentes, bem como a formação que se considera abrangida na dimensão científica e pedagógica.

Artigo 2.º

Alteração

O artigo 3.º do Despacho n.º 779/2019, de 18 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — As ações de formação realizadas desde 1 de setembro de 2016 sobre os conteúdos regulados nos n.ºs 1 e 4 do presente artigo, bem como as ações de formação de capacitação digital de professores no âmbito da Escola Digital, realizadas até à conclusão da execução do referido Plano de Transição Digital, e as ações de formação promovidas desde março de 2020

no âmbito das Tecnologias da Informação e Comunicação para apoio ao planeamento e execução dos regimes misto e não presencial previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho, são, excepcionalmente, consideradas como efetuadas na dimensão científico-pedagógica de todos os grupos de recrutamento, independentemente do disposto no n.º 2.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação e produz efeitos a 1 de agosto de 2022.

O Ministro da Educação, João Miguel Marques da Costa.